



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332130

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1165691-40.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., são apelados EXPEDITORS INTERNATIONAL OF WASHINGTON, INC. REPRESENTADA NO BRASIL POR EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. e TURKISH AIRLINES INC.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), CARLOS ORTIZ GOMES E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

RODOLFO PELLIZARI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível - Digital

Processo nº 1165691-40.2023.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara Cível do Foro Central Cível

Magistrado(a): Dr(a). Tom Alexandre Brandão

Apelante: Tokio Marine Seguradora S.A.

Apelado(a): Expeditors International Of Washington, Inc.
Representada

No Brasil Por Expeditors International do Brasil Ltda. e outro

Voto nº 20332

AÇÃO REGRESSIVA - Contrato de seguro - Transporte aéreo de carga - Mercadoria extraviada – Sentença de parcial procedência – Inconformismo da parte autora.

CONVENÇÃO DE MONTREAL - O entendimento do STF no Tema 210 sobre a limitação de responsabilidade nas relações de transporte aéreo internacional foi estendido ao transporte de mercadorias, conforme jurisprudência consolidada do STJ e do TJSP.

Limitação indenizável prevista na Convenção de Montreal que há de ser aplicada apenas aos casos em que não exista declaração quanto ao conteúdo do que fora extraviado, mesmo admitida incidência de tratado internacional - Mercadoria especificada e valorada, restando incontestado a emissão do conhecimento de transporte baseado em nota fiscal (invoice) - Não há, em tal passo, como invocar-se ignorância acerca do objeto contratado, inexistindo amparo para limitar a indenização – Restituição integral do valor pago ao segurado devida – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de apelação cível interposta contra a r. sentença de fls. 484/486, proferida nos seguintes termos:

“Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para condenar as rés ao pagamento de indenização de R\$ 2.243,85, conforme os limites estabelecidos pela Convenção de Montreal, com juros e correção monetária desde a data do pagamento da indenização. Condeno a denunciada Turkish ao ressarcimento da referida quantia à denunciante, desde que comprove o pagamento à autora. Custas e despesas pelas rés. Honorários de 10% sobre o valor da condenação”.

Inconformada apela a parte autora aduzindo, em suma, que o julgado ignorou que o E. STF limitou a incidência da Convenção de Montreal para o transporte de passageiros (extravio de bagagens) no julgamento do Tema 210, tendo entendimento expresso e recente sobre a inaplicabilidade de referido tratado para transportes de cargas.

Além disso, a r. sentença desconsiderou que, ainda que o tratado internacional fosse aplicável ao transporte de cargas, tal regulamentação somente teria eficácia se atendido o princípio da reciprocidade, nos termos do art. 178 da CF, questão não enfrentada pela r. sentença. Neste tocante, diz que a sentença é nula por falta de fundamentação, vez que o princípio da reciprocidade é condição constitucional de eficácia dos tratados internacionais. Fala que era ônus das apeladas tal comprovação.

Defende que, de todo modo, o transportador agiu de modo temerário, o que afasta a possibilidade de limitação da

indenização. Se mantido o entendimento de que se aplica a Convenção de Montreal, fala que a decisão de emitir o conhecimento de carga sem o respectivo valor partiu da própria transportadora. Além disso, o valor da carga é aferível por outros documentos, tendo a parte apelada meios disponíveis para conhecer o real valor. Argumenta ainda que o ordenamento jurídico brasileiro prestigia o princípio da integral reparação do dano (art. 944 do Código Civil).

Subsidiariamente, pede retificação do cálculo da indenização, ante a atualização do valor da indenização prevista na Convenção de Montreal, de 17 para 22 Direitos Especiais de Saque por quilograma, sendo este o valor vigente à época do sinistro (dezembro/2022), tal como o dispõe a tabela de valores revisados pela International Civil Aviation Organization – ICAO. Por fim, ante o valor da condenação, pede a fixação da verba honorária por equidade nos termos do art. 85, § 8º-A do Código de Processo Civil.

Recurso preparado e respondido.

É o relatório.

Trata-se de ação judicial promovida por TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. em face de EXPEDITORS INTERNATIONAL OF WASHINGTON INC. ("Expeditors") e TURKISH AIRLINES INC. ("Turkish").

A autora firmou contrato de seguro com a empresa Terumo

Bct Tecnologia Médica Ltda., o qual cobria riscos relacionados ao ramo de transporte internacional. A segurada contratou as rés, em dezembro de 2022, para a realização de transporte aéreo de produtos médicos provenientes dos Estados Unidos.

Ocorre que o produto foi danificado no transporte, conforme registrado nos sistemas de trâmite aduaneiro.

A seguradora pagou o valor da indenização à segurada, num total de R\$ 11.897,56.

Pretende, em regresso, o ressarcimento junto às rés.

Pois bem.

Inicialmente consigno que era da seguradora comprovar eventual ausência de respeito ao princípio da reciprocidade, não podendo ser imputada à parte contrária a obrigação de demonstrar a propalada exigência constitucional presumindo-se hígida e aplicável o tratado, até por sua incorporação no ordenamento jurídico interno.

No caso, a recorrente alega de forma genérica descumprimento de exigência constitucional, sem explicitar qual infringência no caso concreto.

Neste sentido:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS (GRACO) -
OMISSÃO NÃO VERIFICADA - DETERMINAÇÃO
DE PAGAMENTO EM DOBRO PREVISTO NO
CPC APENAS PARA AS HIPÓTESES EM QUE
NÃO FOI COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO
PREPARO, ENSEJANDO, A INSUFICIÊNCIA,
COMPLEMENTAÇÃO - ART. 1.007, §§ 2 E 4º, DO
CPC - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS
FORMAS - ATO PROCESSUAL QUE ATINGIU

SUA FINALIDADE ESSENCIAL, NÃO PODENDO SER RECONHECIDA SUA NULIDADE, ATÉ PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 188, 277 E 282, § 1º, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (SEGURADORA) - ÔNUS DE DEMONSTRAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE RECIPROCIDADE QUE COMPETIA AO RECORRENTE, NÃO BASTANDO ALEGAÇÃO GENÉRICA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO REFERIDO PRINCÍPIO, ATÉ PELA PRESUNÇÃO DECORRENTE DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO TRATADO - CONVENÇÃO DE MONTREAL EVIDENTEMENTE APLICÁVEL AO CASO TELADO, HAJA VISTA A PREVISÃO NORMATIVA E A TESE FIXADA PELO STF EM TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE SEM DECLARAÇÃO EXPRESSA DO VALOR DA CARGA, REVELANDO-SE DESCABIDA A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO COM BASE NA FATURA COMERCIAL - CONSTATADA EVENTUAL REVISÃO PERIÓDICA DEFINIDA NA NORMA, COM CORREÇÃO DE VALORES CONFORME ÍNDICE INFLACIONÁRIO, SUA REALIZAÇÃO INDEPENDENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1014612-77.2024.8.26.0003; Relator (a): Carlos Abrão; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2025; Data de Registro: 10/03/2025) (g.n.).

De acordo com a jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça, a Convenção de Montreal deve ser aplicada nas ações de regresso relacionadas ao transporte aéreo

internacional de mercadorias. Este posicionamento se alinha aos princípios e disposições da referida Convenção, que visam regular de maneira uniforme as regras para o transporte aéreo internacional, incluindo as responsabilidades e direitos das partes envolvidas.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CONVENÇÃO DE MONTREAL. AÇÃO ORIGINÁRIA. PROTESTO. FORMA E PRAZO LEGAL. TERMO INICIAL. PRAZO PRESCRICIONAL. LIMITE INDENIZATÓRIO. DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE. 1. Cuida-se de ação regressiva de indenização securitária. 2. Recurso especial interposto em: 02/05/2022. Concluso ao gabinete em: 17/10/2022. 3. O propósito recursal consiste em determinar se, na ação regressiva ajuizada por seguradora em face da transportadora que causou danos à carga do segurado, aplica-se (I) a Convenção de Montreal, bem como (II) as exigências de protesto e (III) o limite indenizatório previstos na referida norma. 4. A Convenção de Montreal, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto-Lei 5.910/06, aplica-se a todo transporte internacional de pessoas, bagagem ou carga, efetuado em aeronaves, mediante remuneração. 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a seguradora sub-rogada pode buscar o ressarcimento do que despendeu com a indenização securitária, no mesmo prazo prescricional, termos e limites que assistiam ao segurado quando recebeu a indenização. 6. Não se adota diretamente a Convenção de Montreal nas relações de seguro, até mesmo porque ela disciplina somente o transporte aéreo internacional. Com efeito, aplica-se a regra geral da relação securitária às peculiaridades da relação

originária. 7. O prazo decadencial previsto no art. 31, II, da Convenção de Montreal não se aplica ao extravio, uma vez que o referido dispositivo trata da necessidade de protesto e do respectivo prazo apenas nos casos de avaria ou atraso no recebimento da mercadoria. 8. As reclamações relativas às avarias ou às perdas não exigem forma especial para efetivação, que podem ser feitas, inclusive, no próprio conhecimento, bastando sua documentação para ilidir a presunção de regularidade do transporte. 9. O prazo decadencial para apresentação de protesto não tem eficácia contra a seguradora subrogada, todavia, se aquele a quem competia realizar o protesto, na forma e no prazo previstos na Convenção de Montreal, não o fizer, deixará de merecer posterior indenização. Por conseguinte, a seguradora não poderá buscar ressarcimento pelo que eventualmente tenha pago ao segurado. 10. O termo inicial do prazo prescricional para a seguradora sub-rogada ajuizar ação de regresso é a data em que ela pagou o valor da indenização e o prazo prescricional deve ser aquele aplicável à relação jurídica originária. Precedentes. 11. O Código Brasileiro Aeronáutico determina, no art. 317, I, que prescreve em dois anos a ação por danos causados a passageiros, bagagem ou carga transportada, a contar da data em que se verificou o dano, da data da chegada ou do dia em que devia chegar à aeronave ao ponto de destino, ou da interrupção do transporte. 12. Havendo destruição, perda, avaria ou atraso de carga em transporte aéreo internacional, a indenização será limitada a 17 Direitos Especiais de Saque, a menos que tenha sido feita a Declaração Especial de Valor ou tenha ocorrido qualquer uma das demais hipóteses previstas em lei para que seja afastado o limite de responsabilidade previsto no art. 22, III, da Convenção de Montreal. 13. Recurso especial conhecido e provido a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a relação originária da presente ação de regresso sob a ótica da Convenção de Montreal e, aplicando a tese estabelecida na fundamentação, decida acerca da (I) comprovação documental do

extravio e da (II) limitação de responsabilidade da recorrente. (Resp n. 2.052.769/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 26/6/2023. (grifei e destaquei).

Neste sentido já decidiu esta C. 15ª Câmara:

Direito Civil e Internacional. Apelação cível. Transporte internacional de cargas. Avaria e extravio de mercadorias. Limitação de responsabilidade. Convenção de Montreal. Tema 210 do STF. Recurso não provido. I. Caso em exame Ação regressiva proposta por seguradora com pedido de ressarcimento dos valores pagos à sua segurada em razão de avaria e extravio de mercadorias durante transporte internacional. Sentença de parcial procedência que aplicou a limitação tarifada prevista na Convenção de Montreal. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em definir se a limitação de responsabilidade prevista na Convenção de Montreal, estabelecida pelo STF no Tema 210 em casos de transporte de passageiros, pode ser estendida ao transporte de mercadorias. 3. O recorrente argumenta que o Tema 210 não se aplica ao transporte de mercadorias, sustentando que a limitação não deve ser imposta. III. Razões de decidir 4. O entendimento do STF no Tema 210 sobre a limitação de responsabilidade nas relações de transporte aéreo internacional foi estendido ao transporte de mercadorias, conforme jurisprudência consolidada do STJ e do TJSP. 5. A Convenção de Montreal estabelece, no artigo 22, § 3º, a limitação tarifada por

danos materiais, que deve ser aplicada ao presente caso. 6. A tese defensiva de que a repercussão geral do Tema 210 é restrita ao transporte de passageiros não merece acolhimento, sendo admissível a interpretação extensiva para casos de transporte de mercadorias. IV. Dispositivo e tese 7. Recurso não provido. Tese de julgamento: "A limitação de responsabilidade prevista na Convenção de Montreal, conforme o Tema 210 do STF, aplica-se tanto ao transporte de passageiros quanto ao transporte de mercadorias, nos termos do artigo 22, § 3º da referida Convenção.". Dispositivos relevantes citados: artigo 22, § 3º da Convenção de Montreal. Jurisprudência relevante citada: Precedentes do STF, Tema 210, Repercussão Geral, Agravo Interno no Recurso Especial 2021/0113102-7, Rel. Min. Marco Buzzi, T4, julgado em 27/03/2023, publicado em 31/03/2023, Ag. Interno do Agravo em REsp. 2019/0328051-1, Relator Ministro Moura, Ribeiro, T3, julgado em 19/10/2020, publicado em 23/10/2020, Precedentes do TJSP: Apelação Cível 1131315-28.2023.8.26.0100, Apelação Cível 1136524-12.2022.8.26.0100. (TJSP; Apelação Cível 1027024-11.2022.8.26.0003; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/08/2024; Data de Registro: 17/09/2024).

Embargos de declaração - Ação regressiva de seguradora - Transporte aéreo internacional de carga - Prevalência da Convenção de Montreal (Decisão

Vinculante do STF - RE 636331 - Tema 210 de Repercussão geral) - Precedentes deste E. TJSP - Alegação de que a ré apelada teria causado as avarias na carga transportada - Não demonstração - Embalagem inadequada/defeituosa dos produtos, que afasta a responsabilidade da requerida (art. 18, item 2.b, da Convenção de Montreal) - Módulos de transmissão acondicionados em singela caixa de papelão, sem proteção por plástico bolha ou calço de isopor - Caixa de papelão que foi entregue lacrada à ré para o transporte, nada na embalagem indicando que se tratava de mercadoria sensível/frágil - Inexistência de comprovação do nexo de causalidade entre a conduta que se tenta atribuir à apelada e o sinistro descritos nos autos - Sentença de improcedência da demanda - Sucumbência da seguradora autora - Recurso improvido - Ausência de omissão, obscuridade ou contradição - Embargos rejeitados.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 1089304-81.2023.8.26.0100; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2024; Data de Registro: 01/08/2024)

Conforme estabelecido no item 3, é prevista a indenização limitada nos casos de destruição, perda ou dano da carga, exceto quando houver uma declaração especial de valor da carga fornecida ao transportador aéreo.

Nesse sentido, as invoices e conhecimentos de transporte (fls. 32/33 e 34/37) são adequadas para atender ao requisito, pois nelas constam explicitamente as especificações dos produtos e o valor da carga transportada. As informações mencionadas eram de conhecimento da transportadora.

Embora existam divergências, este Tribunal de Justiça tem reconhecido que a invoice (nota fiscal) é documento válido para comprovar o valor da carga, desde que acompanhe o documento de “Conhecimento de Embarque”, assegurando assim o conhecimento prévio da transportadora sobre o valor das mercadorias transportadas.

E no caso concreto não há como negar que o conhecimento de transporte (air waybill – fls. 108), embora com o lançamento de que o valor não foi declarado (representado pela sigla N.V.D.) foi baseado na nota fiscal e documento denominado “consumo final” (invoice) de fls. 99/100, tanto que há similitude de peso e alusão ao conteúdo (“medical equipment” – fls. 108).

Não há, em tal passo, como invocar-se ignorância acerca do objeto contratado, inexistindo amparo para limitar a indenização.

Nesse mesmo sentido, julgados deste e. Tribunal em casos semelhantes:

Apelação e recurso adesivo – Ação regressiva movida por seguradora – Transporte aéreo internacional de

cargas – Parcial procedência – Preliminar de ilegitimidade passiva da companhia aérea afastada – Responsável pelo efetivo transporte da mercadoria - Ocorrência dos danos incontroversa, porquanto não impugnada especificamente - Autora que logrou demonstrar a contratação dos serviços de transporte, do seguro e do conteúdo afetado por avarias indenizáveis - Inafastável, em tal passo, a obrigação da ré no ressarcimento de valores, à luz da Súmula nº 188/STJ – Recurso movido pela seguradora acolhido - **Limitação indenizável que há de ser aplicada apenas aos casos em que não exista declaração quanto ao conteúdo do que fora extraviado, mesmo admitida incidência de tratado internacional - Mercadoria especificada e valorada, restando incontestado a emissão do conhecimento de transporte baseado em nota fiscal (invoice) - Não há, em tal passo, como invocar-se ignorância acerca do objeto contratado, inexistindo amparo para limitar a indenização** – Apelo provido – Recurso adesivo ao qual se nega provimento.

(TJSP; Apelação Cível 1009118-86.2019.8.26.0011; Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/11/2020; Data de Registro: 12/11/2020)

REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.
Contrato de seguro. Transporte aéreo internacional.
Mercadoria com avarias Falha na prestação do serviço

Ingresso de cautelares de protesto, nos termos do art. 867 do CPC/73. Prescrição afastada no tocante a dois sinistros. Avarias nas cargas, em decorrência do transporte aéreo, devidamente comprovadas por vistorias. Nexó de causalidade. suficientemente demonstrado em relação a alguns sinistros. Convenção de Montreal. Aplicabilidade. Direito de regresso da seguradora que segue normas ali **constantes** **Conhecimentos de transporte (air way bill) que fazem expressa referência às faturas comerciais (invoice) em que constam a descrição das mercadorias com os respectivos valores. Indenização integral determinada**, com juros de mora do desembolso Sucumbência recíproca verificada, em proporções distintas Recurso da ré desprovido, provido parcialmente o da autora. (TJSP; Apelação Cível 1014244-18.2017.8.26.0002; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2021; Data de Registro: 24/06/2021) (g.n.).

APELAÇÕES RECÍPROCAS. "Ação regressiva de ressarcimento de danos" SIC. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGAS. Extravio de mercadoria ocorrido entre Miami/EUA e Guarulhos/BRA. Irresignação de ambas as partes contra a r. sentença de procedência. PRELIMINAR DE NULIDADE. Alegação de ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e ao art. 489 do Código de Processo Civil. Descabimento. Ratio decidendi sucinta

que não significa ausência de fundamentação. Prefacial rechaçada. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE NÃO CARACTERIZADA. Furto de mercadorias da empresa segurada. Responsabilidade objetiva da companhia aérea. Evento ínsito às operações da requerida. Obrigação fim de entregar a carga sem avarias ou extravios. Rejeição da tese. CONVENÇÃO DE MONTREAL. APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO. Art. 178 da Constituição Federal. Tema 210 de Repercussão Geral do Excelso Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Artigo 1, item 1, da Convenção de Montreal. PESOS E VALORES DAS MERCADORIAS CONSTANTES DA COMMERCIAL INVOICE. **Ainda que os dados não constem expressamente do air way bill, a companhia aérea possuía conhecimento do peso e do preço da carga. Suficiência da commercial invoice para afastar a tarifação da convenção internacional. Restituição integral mantida por fundamento diverso.** Precedentes bandeirantes a respeito. JUROS MORATÓRIOS. Cômputo a partir do efetivo desembolso. Inteligência da Súmula 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Precedente. RECURSO DA LATAM PROVIDO EM PARTE, para admitir a aplicação da Convenção de Montreal no caso concreto, mas sem efeito prático de limitar a indenização. RECURSO DA LIBERTY PROVIDO, para que os juros moratórios incidam a partir do efetivo desembolso. (TJSP; Apelação Cível 1016602-74.2022.8.26.0003; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado;

Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2023; Data de Registro: 12/12/2023) (grifei e destaquei).

De tal sorte, deve a ré promover a restituição do valor pago à segurada (R\$ 11.897,56). O valor deve ser corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP desde o efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), ou seja, do desembolso; e acrescidos de juros de mora mensais à razão de 1% ao mês desde a citação, tudo até 29.08.24; a partir de 30.08.24, salvo estipulação em contrário, incidirá como índice de correção o IPCA (art. 389, parágrafo único, CC), e ainda a taxa legal estabelecida no art. 406, § 1º, CC, deduzido o índice de atualização monetária. Inverto a sucumbência e condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

Não há que se cogitar em fixação com base no critério da equidade, vez que não se trata de proveito econômico inestimável ou irrisório, dado o valor da condenação ora fixado.

Ante o exposto, por meu voto, dou provimento ao recurso para condenar a ré a restituir integralmente à seguradora os valores pagos à segurada, com os consectários legais, tudo nos termos do parágrafo antecedente.

Para que não se alegue cerceamento do direito de recorrer, dou por prequestionados todos os dispositivos legais referidos na fase recursal, bastando que as questões tenham sido enfrentadas e solucionadas no voto, como ocorreu, pois



“desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais” (STJ EDCL. No RMS 18.205/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 18.04.2006).

Rodolfo Pellizari
Relator